



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2206
DE	01/12/25
POR	12
VOTOS CONTRA	04
MESA DA C.M./PA.	01/12/25
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, CONFORME O ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01 abstenções

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 947, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no Município de Paulo Afonso, passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023:

“**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao financiamento dos serviços de instalação, manutenção, ampliação, operação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública, bem como das ações de monitoramento voltadas à segurança e à preservação dos logradouros públicos municipais.”

Art. 2º Permanecem em pleno vigor todos os dispositivos da Lei Municipal nº 947, de 30 de dezembro de 2002, que não tenham sido expressamente alterados por esta Lei.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições desta Lei, por meio de Decreto, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ATESTO O RECEBIMENTO	PROT. Nº	2308
EM	01/12/25	de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:21:01 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 92 / 25.

DATA: 01 / 12 / 25.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 947/21
que institui a Contribuição para custeio da
iluminação pública - COSIP, conforme
art. 149-A da Constituição Federal e
das respectivas providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão 2206 **de** 01-12-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____ _____

2ª Discussão em ____/____/____ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 10/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº. 92 /2025 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, CONFORME O ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei Municipal que altera a Lei Municipal nº 947, de 30 de dezembro de 2002, com o objetivo de adequar a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP às novas finalidades autorizadas pela Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A segurança pública constitui uma das maiores preocupações dos cidadãos de Paulo Afonso e representa um desafio permanente para a administração municipal. A criminalidade urbana compromete a qualidade de vida da população, afeta o desenvolvimento econômico e social e limita o pleno exercício do direito de ir e vir. Embora constitucionalmente compartilhada entre União, Estados e Municípios, a atuação municipal na área de segurança enfrenta, não raras vezes, severas restrições orçamentárias, especialmente quanto à implementação de tecnologias de prevenção e monitoramento.

A Emenda Constitucional nº 132/2023, ao conferir nova redação ao art. 149-A da Constituição Federal, ampliou a competência tributária dos Municípios ao permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

instituição de contribuição destinada não apenas ao custeio da iluminação pública, mas também aos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Trata-se de marco normativo de grande relevância, que reconhece a interdependência entre iluminação e segurança: vias iluminadas inibem ações delituosas, reforçam a sensação de proteção e facilitam a atuação das forças policiais. A inserção de dispositivos de videomonitoramento, sensores, câmeras e tecnologias correlatas potencializa ainda mais esses efeitos e permite respostas rápidas a ocorrências, com maior eficiência e precisão.

Diante dessa nova moldura constitucional, o Projeto de Lei ora apresentado propõe, de forma objetiva, a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 947/2002, a fim de adequá-lo às finalidades autorizadas pela Constituição. Com isso, os recursos arrecadados poderão ser aplicados também em:

- a) **Sistemas de videomonitoramento:** instalação de câmeras em pontos estratégicos, especialmente em áreas com maior incidência de delitos;
- b) **Tecnologias de segurança:** aquisição de sensores, alarmes, leitores de placas e demais instrumentos modernos de monitoramento;
- c) **Central integrada de monitoramento:** estruturação de centro operacional com acompanhamento em tempo real e acionamento imediato das forças de segurança;
- d) **Iluminação pública inteligente:** modernização com lâmpadas LED e sistemas adaptativos de luminosidade;
- e) **Integração institucional:** protocolos de cooperação com as Polícias Militar e Civil, visando maior efetividade das ações.

Importante ressaltar que permanecem preservados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 947/2002, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e estabilidade no funcionamento da contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Os benefícios esperados com a aprovação da proposta são claros e de efeito imediato. A instalação de câmeras em pontos estratégicos contribui para a redução da criminalidade, atuando como importante fator de inibição e prevenindo furtos, roubos, vandalismo e outras condutas ilícitas. O monitoramento integrado às forças de segurança eleva a eficiência policial, possibilitando respostas mais rápidas, maior probabilidade de flagrante e melhores condições para elucidar crimes, com imagens que se consolidam como prova consistente. Também há proteção ampliada do patrimônio público e privado, garantindo maior segurança a escolas, praças, unidades de saúde, demais equipamentos municipais, estabelecimentos comerciais e residências.

Além disso, a medida favorece a elevação da sensação de segurança da população ao circular pelas vias e utilizar os espaços públicos, sobretudo no período noturno, repercutindo positivamente no convívio social, no fortalecimento do comércio e na valorização imobiliária.

A proposta ora encaminhada encontra total respaldo constitucional e atende ao relevante interesse público, especialmente diante da urgência na adoção de medidas modernas e eficazes de prevenção à criminalidade.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 92 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR
BARRETO
AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:28:04
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

Projetos de Lei e anexos.



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para presidencia@cmpa.ba.gov.br
Cópia secretaria@cmpa.ba.gov.br
Data Sáb. 11:40

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

CNPJ.pdf (~104 KB) Estudo de Impacto - PM Paulo Afonso - Bolsa Atleta.pdf (~147 KB)
Mensagem e PL - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA.pdf (~255 KB) Memorial Descritivo.pdf (~2.0 MB)
Terreno.pdf (~1.1 MB) Mensagem e PL - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO.pdf (~195 KB)
Certidão de Inteiro Teor.pdf (~11 MB) Estatuto.pdf (~8.6 MB) Mensagem e PL - LOTOPA.pdf (~272 KB)
Estudo de Impacto Financeiro - SEDES.pdf (~146 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.pdf (~383 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.pdf (~284 KB)
Mensagem e PL - PPP.pdf (~303 KB)
Mensagem e PL - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA.pdf (~186 KB) Associados.pdf (~67 KB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise, apreciação e posterior deliberação legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados, acompanhados da documentação técnica e jurídica necessária à sua adequada instrução administrativa.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01002308

Número / Ano	002308/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 08:01:23
Ementa	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, CONFORME O ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	5
Número da Matéria	92
Emitido por	sapladmin1